



MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO FMS Nº 004/2021.
PROCESSO Nº 0384/2021.
DISPENSA FMS Nº 003/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA DROGARIA MIGUEL DE C. MAURI EIRELI ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, sediado à Rua Espírito Santo, 94, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 10.551.277/0001-66, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. PETER NOGUEIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, dentista, inscrito no CPF nº 110.524.217-09 e no RG sob o nº 3030106-SPTC, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 172, Centro, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ELIÉDSON VICENTI MORINI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 100.019.877-47 e no RG sob o nº 223808577 - DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº Funil, Mimoso do Sul/ES, CEP 29.400-000 e, de outro lado, a empresa **DROGARIA MIGUEL DE C. MAURI EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.110.969/0001-92, com sede na Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº 20 A, Centro- Mimoso do Sul/ES, CEP: 29.400-000, neste ato, representada pelo Sr. Miguel de Castro Mauri, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF/MF nº 111.911.107-29, Carteira de Identidade Profissional nº 4928-CRF-ES, residente e domiciliado na Rua Belando Nati, s/nº - Santa Terezinha, Mimoso do Sul/ES, CEP: 29.400-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob o nº 0384/2021, que resultou DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS 003/2021, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de **MEDICAMENTOS, em caráter emergencial**, em favor da paciente menor EISHILA DOS SANTOS OLIVEIRA, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	TARFIC 0,03% POMADA (BISNAGA COM 30 G)	BISNAGA	12	LIBBS	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
02	UMIDITA AI CREME HIDRATANTE (BISNAGA COM 45 G)	BISNAGA	12	LIBBS	R\$ 35,00	R\$ 420,00
03	FUMARATO DE CETOTIFENO 0,2 MG/ML FR 120 ML	FRASCO	10	TEUTO	R\$ 12,00	R\$ 120,00

1.2. A validade do medicamento deverá ser no mínimo dois meses após a sua entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Recursos provenientes do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, a saber: 080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 005- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – 080005.1030100112.058 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – ELEMENTO DE DESPESA: 33903200000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - FICHA: 00082- FONTE DE RECURSO: 12110000000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 2.520,00 (Dois mil e quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ASSINATURA E EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO(S) MEDICAMENTO(S):

- 4.1. O prazo para assinatura do Contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.
- 4.2. O prazo de execução do contrato será imediata a partir da Ordem de Fornecimento do Departamento Central de Compras.
- 4.3. O prazo de vigência do presente contrato será 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 4.4. Os critérios de aceitabilidade do fornecimento do objeto deverão estar, de acordo, com as seguintes exigências:
 - a) Ser de ótima qualidade;
 - b) Atender às especificações técnicas exigidas neste termo.
- 4.5. O contratante poderá solicitar à contratada a substituição do(s) medicamento(s) em que forem verificadas irregularidades relativas à sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à sua quantidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será de 2 (dois) dias corridos.
- 4.6. A eventual reprovação do(s) medicamento(s) ofertado(s), em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.
- 4.7. Os prazos de fornecimento do(s) medicamento(s) admitem prorrogação, a critério do Fundo Municipal de Saúde, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
 - a) Alteração das especificações pelo Fundo Municipal de Saúde;
 - b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do termo e execução do contrato;
 - c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Fundo Municipal de Saúde;
 - d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
 - e) Impedimento de cumprimento do contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Fundo Municipal de Saúde em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
 - f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 4.9. A contratada deverá fornecer o(s) medicamento(s) da forma solicitada pelo Fundo Municipal de Saúde, não podendo, em hipótese alguma, estipular a forma que deverá ser fornecido o medicamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.
- 5.2. Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à Contratada.
- 5.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido.
- 5.4. Emitir a Nota de Empenho.
- 5.5. Fornecer à **CONTRATADA**, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos produtos do presente contrato.
- 5.6. Atestar o fornecimento dos produtos no que tange a sua qualidade e quantidade observando as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. O objeto deverá conter SEGURO TOTAL ficando a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul isenta de quaisquer responsabilidades.
- 6.2. O produto ofertado deverá ser de boa qualidade.
- 6.3. Fornecer o objeto descrito, conforme especificação.
- 6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários para o fornecimento do(s) medicamento(s) até o limite estabelecido na legislação em vigor.
- 6.5. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento do objeto, inclusive no que se refere à observância da legislação em vigor.
- 6.6. Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, o fornecimento do(s) medicamento(s) a partir do momento em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade, no prazo de 24h00 (vinte e quatro horas).
- 6.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.
- 6.8. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 6.9. Manter por toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.10. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 6.11. Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais independente do recebimento da fatura.
- 6.12. Cercar seus empregados de garantias e proteções legais nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual necessário a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com o fornecimento dos produtos objeto do certame.
- 6.13. A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas por dia na execução do Contrato dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.



MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONT. CONTRATO FMS Nº 004/2021.

6.14. A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão compatíveis para execução deste Contrato, ficando este responsável para responder junto ao **CONTRATANTE** por quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas na vigência do Contrato, ficando desde já informado que deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

6.15. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos de primeira linha nos quantitativos especificados em sua proposta de preços, arcando inclusive com o transporte dos mesmos para os locais definidos pelo Fundo Municipal de Saúde, para o cumprimento deste contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feito pela servidora Ana Cláudia da Silva Oliveira, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como, comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2. Fica reservada ao titular do Fundo Municipal de Saúde, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos deste contrato, nas normas e em tudo mais que de qualquer forma se relacionar direta ou indiretamente com o fornecimento dos medicamentos objeto do contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da **CONTRATADA** no que se refere ao fornecimento dos medicamentos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.

7.4. A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do **CONTRATANTE** fornecendo-lhe informações, propiciando o acesso às documentações pertinentes e, atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos pelo Fundo Municipal de Saúde.

8.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **CONTRATADA** para correção ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

8.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.5. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do município de Mimoso do Sul, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011;

c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

8.6. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente em qualquer agência da rede bancária indicada pela **CONTRATADA**.

8.7. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes, não sendo efetuados créditos em contas:

a) de empresas associadas;

b) de matriz para filial;

c) de filial para matriz;

d) de sócio;

e) de representante;

f) de procurador, sob qualquer condição.

8.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.10. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acréscimos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos equipamentos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento dos medicamentos objeto deste Contrato.

8.11. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será gerida pela SRª. CAMILA DA SILVA AMADO, matrícula nº 016195 lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. A gestora deste contrato terá, entre outras, a atribuição de fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração do contratante a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta às sanções da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O Contrato poderá ser alterado nos moldes e condições previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para os casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul- ES.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal na presença das testemunhas abaixo.

Mimoso do Sul- ES, 03 de Fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

ELIÉDSON VICENTE MORINI
Secretário Municipal de Saúde

DROGARIA MIGUEL DE C. MAURI EIRELI ME
Rep.: Miguel de Castro Mauri
FORNECEDOR